



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

## **VIDA ROUBADA**

O TRÁFICO HUMANO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

ORIENTANDO (A) - FRANCIELLE PEREIRA BONFIM

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) CLAUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA-GO  
2024

FRANCIELLE PEREIRA BONFIM

VIDA ROUBADA

O TRÁFICO HUMANO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Artigo Científico, apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Claudia Luiz Lourenço.

GOIÂNIA-GO  
2024

FRANCIELLE PEREIRA BONFIM

VIDA ROUBADA  
O TRÁFICO HUMANO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Data da Defesa: 04 de Junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Claudia Luiz Lourenço

Nota

---

Examinador (a) Prof. (a): Ms. Cristina Bastos Schlemper Vendruscolo

Nota:

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter me dado forças nos momentos mais difíceis e por nunca ter me deixado desistir, iluminando meu caminho com esperança e fé.

Em seguida, minha eterna gratidão aos meus pais, Grasielle Pereira Fontoura e Francisco Tarcisio Bezerra Bonfim Júnior, que, mesmo não estando mais fisicamente comigo, sei que seguem me acompanhando e protegendo de onde estiverem. Este trabalho é, também, uma homenagem a eles, que sempre desejaram o meu sucesso e a minha felicidade.

Às minhas queridas avós, Maria Explendor Queiroz Bonfim e Maria Das Graças Pereira Da Silva, mulheres fortes e generosas, que dedicaram suas vidas a me criar e a me cuidar com um amor incondicional e uma dedicação que palavras não conseguem expressar. Tudo o que sou e conquistei devo, em grande parte, à força e ao carinho que recebi de vocês.

À minha família, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo apoio, amor e incentivo em cada etapa desta caminhada. Cada palavra de carinho, cada gesto de compreensão e cada demonstração de confiança foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Aos meus queridos amigos da faculdade, que tornaram essa jornada mais leve, divertida e enriquecedora. Cada conversa, apoio, risada e troca de conhecimento fez toda a diferença nesse percurso.

Aos meus queridos professores, que com paciência, sabedoria e dedicação, me orientaram, inspiraram e contribuíram imensamente para a minha formação acadêmica e pessoal.

Ao Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás, onde tive o privilégio de conviver com pessoas excepcionalmente inteligentes e amorosas, que me acolheram e me ensinaram muito mais do que o conhecimento técnico: mostraram-me o valor do respeito, da ética e da excelência no trabalho.

Levo comigo não apenas um diploma, mas a certeza de que as pessoas que cruzaram meu caminho foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

"Escrevo este trabalho como uma homenagem às vítimas do tráfico humano para exploração sexual, cujas vozes foram silenciadas, mas cuja dignidade jamais será esquecida. Que minha palavra seja um grito por justiça e um gesto de esperança."

Francielle Bonfim

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>07</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>1 HISTÓRICO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO MUNDO .....</b>	<b>12</b>
1.1 PANORAMA INTERNACIONAL .....	12
1.2 PANORAMA NACIONAL .....	15
<b>2 IDENTIFICAÇÃO DOS ALICIADORES E COMO ELES SELECIONAM AS VÍTIMAS.....</b>	<b>19</b>
2.1 VÍTIMAS PROVÁVEIS .....	19
2.2 ALICIADORES .....	21
2.3 SELEÇÃO DE VÍTIMAS PELOS RECRUTADORES .....	22
<b>3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EVITAR A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>	<b>23</b>
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS .....	23
3.1.1 POLÍTICA E PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS .....	25
3.2 SUGESTÕES DE PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....	27
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

# VIDA ROUBADA O TRÁFICO HUMANO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Francielle Pereira Bonfim<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o tráfico humano para exploração sexual no Brasil, um crime de graves proporções que viola direitos fundamentais e atenta contra a dignidade humana. Esse fenômeno envolve o recrutamento, o transporte e a exploração de vítimas, principalmente mulheres, crianças e adolescentes, que são submetidos a condições de abuso sexual e trabalho forçado. No contexto brasileiro, o tráfico de pessoas para fins sexuais ocorre principalmente em áreas de grande fluxo turístico e nas fronteiras com outros países, como Bolívia, Paraguai e Venezuela. As vítimas, muitas vezes, são enganadas com promessas de uma vida melhor ou oportunidades de trabalho, mas acabam sendo exploradas por redes criminosas nacionais e internacionais. O Brasil tem implementado legislações importantes, como a Lei nº 13.344/2016, que define o tráfico de pessoas como crime, mas ainda enfrenta desafios significativos na aplicação das leis, na conscientização da sociedade e na proteção das vítimas. Este trabalho busca explorar as causas e consequências do tráfico humano para exploração sexual, discutir as políticas públicas voltadas para o combate a essa prática e refletir sobre as estratégias necessárias para prevenir e mitigar o problema, oferecendo apoio às vítimas e combatendo as redes criminosas envolvidas. A pesquisa foi bibliográfica e seguiu o método dedutivo bibliográfico.

**Palavras-chave:** Tráfico; Exploração Sexual; Vítima ; Rede Criminosa; Políticas Públicas.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: franciellebonfim10@gmail.com

STOLEN LIFE  
HUMAN TRAFFICKING FOR SEXUAL EXPLOITATION

Francielle Pereira Bonfim<sup>2</sup>

**ABSTRACT**

*This paper aims to analyze human trafficking for sexual exploitation in Brazil, a serious crime that violates fundamental rights and undermines human dignity. This phenomenon involves the recruitment, transportation, and exploitation of victims, mainly women, children, and adolescents, who are subjected to conditions of sexual abuse and forced labor. In the Brazilian context, human trafficking for sexual purposes occurs mainly in areas with high tourist flow and on the borders with other countries, such as Bolivia, Paraguay, and Venezuela. Victims are often deceived with promises of a better life or job opportunities, but end up being exploited by national and international criminal networks. Brazil has implemented important legislation, such as Law No. 13,344/2016, which defines human trafficking as a crime, but still faces significant challenges in enforcing the law, raising awareness among society, and protecting victims. This paper seeks to explore the causes and consequences of human trafficking for sexual exploitation, discuss public policies aimed at combating this practice, and reflect on the strategies needed to prevent and mitigate the problem, offering support to victims and combating the criminal networks involved. The research was bibliographic and followed the bibliographic deductive method.*

**Keywords:** *Trafficking; Sexual Exploitation; Victim; Criminal Network; Public Policies.*

---

<sup>2</sup> Student of the Undergraduate Law course at the Pontifical Catholic University of Goiás, email: franciellebonfim10@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto a análise do tráfico humano para exploração sexual no Brasil. Nos últimos anos, têm-se notícias, reportagens, filmes e séries, que retratam histórias reais do aumento de tráfico humano para fins sexuais. Entretanto, ainda sim é um assunto pouco falado e discutido entre os cidadãos e principalmente entre os entes políticos da República Federativa do Brasil, que não proporcionam os meios para a diminuição ou solução deste problema.

O tráfico de pessoas ocorre através de rapto por meio de ameaça ou uso de força, para diversos meios de exploração, um deles e o mais comum, é a exploração sexual. Diversos são os métodos para sequestrarem as pessoas, como por exemplo, a promessa de um bom trabalho em outra cidade ou país, resultando na total submissão de poder do sistema que os prendem contra a sua vontade, onde a liberdade dificilmente será alcançada.

As vítimas em sua grande maioria são meninas e mulheres que possuem baixa renda aquisitiva, e ao serem expostas a um emprego fácil e lucrativo, aceitam sem pensar duas vezes, resultando em seu rapto. Em todo o mundo, a suscetibilidade das comunidades femininas é exposta ao tráfico humano por sua cor, idade, etnia e pobreza, mas além de tudo, estão expostas por sua inocência.

Ao imaginar-se a dor e o desespero de meninas e mulheres, certamente não conseguirá de fato pensar em como é ser tirada do seu ambiente de forma súbita, violenta e sem razão, e pior, pensar em ser abusada e usada de todas as formas possíveis, sem previsão de fuga ou resgate. Sempre que é noticiado algo relacionado ao tráfico humano e suas variações, reflete-se durante horas ou dias, quantas vítimas estão sendo sequestradas e violentadas neste momento, o que dá a sensação de impotência e culpa, pois é uma realidade que só aumenta a cada ano, visto que é uma das formas mais cruéis de se viver, ou melhor dizendo, de sobreviver à dominação de outras pessoas.

Na obra *Anjos do Sol*, filme dirigido pelo diretor Rudi Lagemann, estreado em 2006, é retratada perfeitamente a realidade de muitas meninas e mulheres.

Acompanha-se a protagonista Maria, de 12 anos, após ser vendida pelos seus pais, que acreditam estar enviando a menina para um trabalho doméstico. Após sofrer o primeiro abuso, Maria é levada para uma casa de prostituição no meio da floresta amazônica, e com muita dificuldade consegue fugir e passa a cruzar o país através de viagens de caminhão.

No contexto geral, observa-se que a maioria dos estados do Brasil, não possui vigilância governamental, inspeção policial adequada, e tampouco estudos e conhecimento nas distintas criações. Até mesmo os familiares ou parceiros da vítima podem ser os recrutadores, portanto, o tráfico é realizado tanto por estranhos, quanto por familiares ou amigos próximos.

Por isso, este trabalho visa contribuir com extrema importância na discussão acerca do aumento de tráfico humano, visando a proteção de meninas e mulheres pelo Brasil e além de tudo, explorar as possíveis melhorias que proporcionarão um país melhor para todos.

Para tal fim, poder-se-ia supor, respectivamente, o seguinte, a ausência de vigilância governamental, e de inspeção policial, além da falta de estudos sobre a exploração sexual e o tráfico de pessoas, é determinante no controle desse tipo de crime.

Utilizando-se uma metodologia eclética e de complementaridade, mediante a observância da dogmática jurídica, materializada na pesquisa bibliográfica, em virtude da natureza predominante das normas jurídicas; do método dedutivo-bibliográfico.

Ter-se-á por objetivo principal conscientizar a população sobre o aumento de tráfico humano no Brasil.

Como desdobramento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente, na seção I, identificar a origem do tráfico humano para exploração sexual; em seguida, na seção II, caracterizar quem são as vítimas e os recrutadores; e por fim, na seção III, apresentar propostas de políticas para evitar a exploração sexual e tráfico humano.

Nesse sentido, em virtude da complexidade de sua compreensão e das discussões subsequentes relacionadas às referidas exceções, é oportuno,

pertinente e razoável, no contexto global, destacar que a maioria dos estados da Federação não dispõe de vigilância governamental eficaz, de fiscalização policial apropriada, nem de estudos e conhecimentos adequados nas diversas modalidades de criação. Ademais, é importante ressaltar que os recrutadores podem ser, inclusive, familiares ou parceiros da vítima, de forma que o tráfico de pessoas pode ser perpetrado tanto por indivíduos estranhos quanto por familiares ou amigos íntimos.

Por isso, este trabalho visa contribuir a extrema importância da discussão acerca do aumento de tráfico humano, visando a proteção de meninas e mulheres pelo Brasil e além de tudo, explorar as possíveis melhorias que proporcionarão um país melhor para todos.

## 1. HISTÓRICO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO MUNDO

### 1.1 PANORAMA INTERNACIONAL

Seja dentro dos limites territoriais nacionais ou por vias internacionais, o tráfico de pessoas tem se expandido, ampliando suas rotas de circulação, atingindo vítimas de diferentes origens e envolvendo fluxos financeiros cada vez mais complexos. Contudo, apesar de sua atualidade, o tráfico de seres humanos é um fenômeno presente há séculos.

Ao voltarmos nosso olhar para a história, observamos que o tráfico de pessoas, com diversas finalidades, tem sido uma constante ao longo das diferentes fases do desenvolvimento da humanidade. Há registros da comercialização de seres humanos com o intuito de exploração através do trabalho escravo desde a Idade Média (476 a 1453), e durante o período da República Romana. No contexto das lutas entre diversos povos pela conquista de novos territórios, os vencedores impunham formas de dominação sobre os vencidos, os quais eram transformados em escravizados, forçados a atuar na construção de cidades, na execução de serviços domésticos e em outras atividades. (Migrante-ORG, 2019)

Durante os séculos das grandes navegações e colonizações (séculos XV a XVII), a prática do trabalho escravo tornou-se essencial, pois novas terras precisavam ser exploradas e, em busca de lucros rápidos e a baixo custo, o uso de mão de obra escravizada era a solução mais viável. O tráfico de escravizados africanos se consolidou como o mais significativo tráfico de pessoas com fins econômicos. Por cerca de 400 anos (1501 a 1875), foi uma das principais atividades comerciais controladas pelos impérios inglês, português, francês, espanhol, holandês e dinamarquês. Nesse período, negros africanos foram forçados a atravessar o Atlântico e a trabalhar como mão de obra não remunerada em diversas colônias, incluindo o Brasil, onde a escravidão foi um dos pilares da economia por quatro séculos. (Migrante-ORG, 2019).

A partir do século XIX, a legislação internacional começou a concentrar seus esforços na proibição do tráfico de pessoas, especialmente em razão do

tráfico negreiro, que envolvia, além da captura de africanos, o transporte de mulheres europeias por redes internacionais de traficantes para a Europa, Estados Unidos da América e suas colônias, com o intuito de serem forçadas a trabalhar como prostitutas. Esse fenômeno, conhecido como “tráfico de escravas brancas”, gerou um pânico moral em diversos locais, levando-os a demandar mecanismos para erradicar essa prática. Foi em 1904 que surgiram os primeiros instrumentos legais para combater o tráfico nacional e internacional de mulheres, que posteriormente seria denominado tráfico de pessoas. Tais convenções definiam o tráfico como qualquer ato de captura ou aquisição de um indivíduo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo. (Migrante-ORG, 2019)

No século XX, a Organização das Nações Unidas (ONU) continuou a desenvolver uma série de convenções e discussões sobre as diversas facetas do tráfico de pessoas. Em 1956, a Convenção de Genebra reiterou os conceitos já estabelecidos anteriormente e ampliou o foco para questões relevantes, como o casamento forçado de mulheres em troca de benefícios econômicos e a entrega, com ou sem lucro, de menores de 18 anos a terceiros para exploração. A referida convenção também destacou a importância de os países membros adotarem medidas administrativas para modificar práticas associadas à escravidão, bem como criminalizar condutas relacionadas ao transporte de pessoas entre países e à privação de suas liberdades. (Migrante-ORG, 2019)

Em 1998, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional passou a classificar a escravidão sexual e a prostituição forçada como crimes internacionais, configurando crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Consequentemente, a Assembleia Geral da ONU criou um comitê intergovernamental para desenvolver uma convenção internacional contra esses crimes e avaliar a possibilidade de elaborar um instrumento que tratasse de todos os aspectos relacionados ao tráfico de pessoas, com ênfase em mulheres e crianças. O comitê apresentou uma proposta que foi intensamente discutida ao longo de 1999 e, no ano 2000, foi aprovada como o Protocolo de Palermo, por meio do qual o tráfico de pessoas passou a ser reconhecido

como um crime organizado transnacional, isto é, uma prática comum a diversas nações. (Migrante-ORG. 2019)

Na venerável obra cinematográfica *Som Da Liberdade*, sob a direção de Alejandro Gómez Monteverde, de origem estadunidense, lançado em 2023, vemos a retratação de como ocorrem os recrutamentos e abusos contra crianças e adolescentes no continente americano. Na obra, acompanhamos um ex-agente federal que embarca em uma perigosa missão para salvar uma menina dos cruéis traficantes de crianças. Com o tempo se esgotando, ele viaja pelas profundezas da selva colombiana, colocando sua vida em risco para libertá-la.

Na introdução, contém cenas reais de sequestros e tentativas de abuso capturadas por câmeras de segurança, apesar da história principal representar outro esquema de sequestro.

Nas filmagens, presenciamos sequestros relâmpagos em que a vítima é pega de surpresa, e rapidamente desaparece. Alguns são apreendidos por recrutadores em motos, outros enquanto brincam na rua, e até bebês que no tempo em que dormem no carrinho, são pegos enquanto os pais estão distraídos.

Contudo, o filme disserta mais precisamente aos raptos resultantes a promessas de uma carreira de modelo e cantora. Rocío, 8 anos de idade, é vista cantando em um supermercado, e rapidamente é abordada por uma mulher aparentemente amigável. Após visitar sua casa e também prometer coisas ao irmão mais novo, a mulher convence o pai das duas crianças a confiar no processo em que fará os irmãos viverem do sucesso por sua beleza e simpatia. Ao buscar as crianças logo após uma sessão de fotos, o pai se desespera ao não as encontrar onde as deixou.

O crime ocorre na Venezuela, porém após o sequestro, as crianças e adolescentes são vendidas por todo o continente americano, e até mesmo para outros continentes.

De acordo com uma lista compilada pelos Estados Unidos, Venezuela, Cuba e Nicarágua estão entre os países com maior prevalência de tráfico de pessoas, pois não atendem aos padrões mínimos exigidos para combater esse

crime e não realizam esforços substanciais para enfrentá-lo. No Hemisfério Ocidental, que abrange a América do Norte, Central, do Sul e o Caribe, há grandes semelhanças nas tendências de tráfico de pessoas enfrentadas pelos países da região. Essas tendências estão frequentemente associadas à migração irregular, sendo um fator importante que contribui para o aumento do tráfico e a vulnerabilidade das vítimas.

Trata-se de um crime transnacional que movimenta cerca de 32 bilhões de dólares e faz 2,5 milhões de vítimas anualmente, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), e que a cada ano aumenta ainda mais.

O tráfico humano é um dos negócios mais lucrativos do mundo, gerando bilhões de dólares por ano. Os Estados Unidos são um dos principais destinos para as vítimas desse crime e estão entre os maiores consumidores de abuso infantil. Atualmente, há mais pessoas em situação de escravidão do que em qualquer outro momento da história, inclusive em períodos em que a escravidão ainda não era considerada ilegal. Desses milhões de escravizados, uma grande parte são crianças.

## 1.2 PANORAMA NACIONAL

O fenômeno conhecido como tráfico de pessoas pode ser entendido como uma forma de prostituição globalizada. A denominada indústria do sexo se utiliza do deslocamento de mulheres e meninas, tanto em âmbito nacional quanto internacional, com o propósito de inseri-las em atividades de exploração sexual em regiões onde as vítimas encontram maiores dificuldades para resistir à coação e onde a demanda por seus serviços é mais elevada. Em verdade, conforme já exposto, o tráfico de pessoas, em sua maioria, destina-se unicamente à exploração sexual, sendo esta a principal finalidade da prática. Dessa forma, o que se configura, na essência, é que o tráfico de pessoas nada mais é do que uma modalidade da prostituição, que, assim como outras atividades econômicas no contexto atual, se apresenta em uma escala globalizada. (Migrante- ORG, 2019)

Desde o ano de 2016, o Brasil conta com uma legislação específica para o enfrentamento e prevenção do crime de tráfico de pessoas, estabelecida pela

Lei nº 13.344/2016 (Brasil, 2016.) Esta norma define o delito como o ato de “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: remover-lhe os órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas às de escravo; sujeitá-la a qualquer tipo de servidão; promover a adoção ilegal; ou explorar sexualmente”.

De acordo com o relatório elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o tráfico de pessoas pode ser considerado um indicador do nível de vulnerabilidade socioeconômica de determinadas populações, uma vez que tal vulnerabilidade constitui uma condição essencial para o ciclo de exploração. O documento aponta que “a falta de oportunidades laborais e a ausência de perspectivas de sobrevivência podem resultar na geração de dívidas, abrindo assim o caminho para todas as formas de exploração associadas ao tráfico de pessoas”. (UNODC, 2024)

Há duas décadas, o Brasil ratificou o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente no que tange a mulheres e crianças, também denominado Protocolo de Palermo. Desde então, o Estado brasileiro tem implementado ações interinstitucionais relevantes com o objetivo de proporcionar assistência às vítimas, responsabilizar penalmente os agressores e sensibilizar a sociedade sobre a gravidade deste crime. (UNODC, 2024).

O continente sul-americano configura-se como um território propício à prática do tráfico internacional de pessoas, atuando tanto como origem quanto como destino, em virtude da sua diversidade de problemas sociais e da vasta extensão territorial, o que dificulta o combate eficaz a essa prática criminosa.

Nesses 20 anos, é possível afirmar que algumas características relacionadas ao tráfico de pessoas no Brasil se consolidaram, tais como: a principal finalidade identificada internamente é a exploração laboral; a vulnerabilidade socioeconômica aumenta a propensão de indivíduos a se tornarem vítimas desse crime; e a tecnologia, especialmente a internet, alterou substancialmente o *modus operandi* do tráfico de pessoas é facilitada por

fatores como o baixo custo operacional, a existência de bem estruturadas redes de comunicação, bancos, casas de câmbio, portos e aeroportos, além das facilidades de ingresso em diversos países sem a exigência de visto consular. Acrescenta-se a isso a tradição de hospitalidade com turistas e a diversidade racial do país. (UNODC, 2024)

No contexto brasileiro, o tráfico para fins sexuais é predominantemente voltado para mulheres e adolescentes afrodescendentes, como trajetória, foi formulada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2006), seguida pela criação de quatro Planos Nacionais para o enfrentamento dessa prática criminosa. Ademais, foram estabelecidos e coordenados importantes espaços de debate e reflexão no âmbito da política pública nacional, como o Grupo Interministerial de Acompanhamento e Implementação dos Planos, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e a rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

Além desses marcos institucionais, o Brasil passou, desde 2005, a produzir e divulgar relatórios periódicos sobre o tráfico de pessoas, com o objetivo de informar a sociedade e subsidiar a elaboração de políticas públicas. Embora haja limitações nos dados apresentados, os relatórios têm sido aprimorados ao longo do tempo, com um processo contínuo de idades entre 15 e 25 anos, oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, residentes em áreas periféricas urbanas carentes de infraestrutura básica, como saneamento e transporte, frequentemente moradoras com familiares, com filhos e desempenhando atividades laborais de baixo nível de exigência. Muitas dessas vítimas já haviam sido expostas à prostituição anteriormente (UNDOC, 2023).

No que diz respeito às vítimas, diversas razões contribuem para que estas sejam convencidas a aceitar as propostas de aliciadores, conforme relatado pela OIT. As motivações mais comuns incluem o desejo de uma renda maior ou ascensão social, a fuga de contextos de opressão ou estigmatização, a busca por aventura, estabilidade emocional, ou a ausência de recursos econômicos e oportunidades dentro do país, além de contextos de turbulência política. (UNDOC, 2023)

Uma vez aliciadas, as vítimas podem inicialmente manifestar a intenção de retornar ao seu país ou região de origem. No entanto, frequentemente são submetidas à privação de seus passaportes, ao desconhecimento da língua local, ao monitoramento constante por parte dos agentes do tráfico, que frequentemente utilizam violência de diversas formas, ou ainda à ameaça de danos a seus familiares.

*Anjos do Sol*, filme já mencionado anteriormente, brasileiro de 2006, dirigido por Rudi Lagemann (2006), que aborda o grave problema do tráfico de pessoas e a exploração sexual no Brasil. O filme tem um foco especial no tráfico de mulheres nordestinas, que são aliciadas com promessas de trabalho em condições melhores, mas acabam sendo exploradas em casas de prostituição.

A trama se passa no interior do Brasil, onde duas jovens são manipuladas e levadas a um bordel na cidade grande. A história se desenrola em torno das difíceis condições enfrentadas pelas mulheres traficadas, destacando as formas de coação e exploração a que elas são submetidas. A obra busca refletir sobre a desigualdade social, a pobreza e a vulnerabilidade das mulheres, especialmente as que vêm de regiões empobrecidas, como o Nordeste brasileiro, e que acabam sendo presas fáceis para os traficantes.

O filme é uma crítica contundente à realidade do tráfico de seres humanos no Brasil e no mundo, trazendo à tona temas como a violência, a exploração sexual e a opressão social. Além disso, *Anjos do Sol* denuncia a rede de criminosos envolvidos nesse tipo de tráfico, mostrando como a manipulação e a promessa de uma vida melhor são usadas como iscas para atrair as vítimas, que muitas vezes não têm noção do destino que as aguarda.

A obra é marcada por cenas impactantes e emocionantes ao evidenciar a luta de mulheres que, mesmo em situações extremas, buscam sobrevivência e dignidade. O filme contribui para a conscientização sobre o tráfico de pessoas, sendo uma importante ferramenta de denúncia social, além de representar um olhar sensível sobre as problemáticas relacionadas à exploração sexual e à desigualdade no Brasil.

Outrossim, para marcar o “Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, celebrado em 30 de julho, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio do Comitê Nacional do Ministério Público

de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatretap), aderiu à Campanha Coração Azul (*Blue Heart Campaign*). (Conselho Nacional do Ministério Público, 2015)

Promovida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Campanha Coração Azul tem como objetivo sensibilizar e mobilizar a sociedade na luta contra o tráfico de pessoas. O coração azul simboliza a dor e o sofrimento das vítimas desse crime, além de representar a indiferença daqueles que compram e vendem seres humanos. A cor azul, associada às Nações Unidas, também reflete o compromisso da Organização com a erradicação desse crime que viola a dignidade humana.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DOS ALICIADORES E COMO ELES SELECIONAM AS VÍTIMAS**

### **2.1 VÍTIMAS PROVÁVEIS**

De maneira geral, as vítimas do tráfico de pessoas se caracterizam por um perfil de vulnerabilidade que abrange aspectos psicológicos, emocionais e socioeconômicos, sendo frequentemente causados por adversidades como dificuldades financeiras, ausência de uma rede de proteção social eficaz, desastres naturais, bem como pela vivência em contextos de conflitos armados e instabilidade política. Tais condições vulnerabilizam as vítimas, tornando-as suscetíveis à exploração criminosa.

É comum que o tráfico de pessoas explore questões pessoais, como o abuso ou violência familiar, a falta de escolarização, a escassez de oportunidades de emprego ou de qualificação profissional, e a busca por uma vida melhor em outros países, muitas vezes alimentada por expectativas idealizadas ou falsas promessas de oportunidades.

Além disso, a vulnerabilidade das vítimas é exacerbada por fatores econômicos e políticos, como a pobreza, o desemprego estrutural, os conflitos armados, crises humanitárias e as condições precárias de vida enfrentadas por migrantes, refugiados ou deslocados forçosamente, os quais são explorados pelos traficantes para fins de escravização e exploração laboral ou sexual.

As questões de gênero, etnia e cultura também desempenham um papel crucial no processo de vitimização, uma vez que grupos discriminados com base na orientação sexual, identidade de gênero, etnia ou raça são particularmente vulneráveis à prática de tráfico, sendo sujeitos a graves violações de direitos humanos. A discriminação em qualquer uma dessas dimensões constitui um agravante na vulnerabilidade, uma vez que facilita o controle, a coação e a exploração das vítimas. (Viana, 2022).

O relatório da UNODC (Organização das Nações Unidas para o Combate ao Crime e à Droga) revelou que uma expressiva maioria das vítimas de tráfico de pessoas é composta por mulheres e meninas, representando 72% dos casos registrados. Os demais 21% das vítimas são homens, e 7% são meninos. A Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, Cristiane Britto, explicou que essa disparidade se deve, em grande parte, à exploração sexual a que essas vítimas estão sujeitas. Segundo ela, 'essas mulheres e meninas são frequentemente levadas para serem exploradas sexualmente ou se tornam vítimas de trabalho escravo, sendo que, lamentavelmente, o tema ainda é pouco debatido na sociedade'. (UNODC, 2024)

Em relação ao tráfico de mulheres, o relatório aponta que 83% delas são traficadas com o objetivo de exploração sexual, enquanto 13% são submetidas a trabalho forçado e 4% são vítimas de tráfico com outras finalidades. Por outro lado, no caso dos homens, 82% são traficados com fins de trabalho forçado, 10% para exploração sexual, 1% para a remoção de órgãos e 7% para outros objetivos, como o tráfico para mendicância ou atividades ilícitas. (UNODC, 2024)

A prevalência da exploração sexual entre as mulheres e meninas expõe uma violação flagrante de seus direitos humanos, sendo fundamental o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, além da implementação de mecanismos de proteção às vítimas. Ademais, é imprescindível a responsabilização penal de todos os envolvidos nas diversas formas de tráfico, incluindo organizações criminosas, intermediários e, em casos específicos, autoridades ou entidades que possam ser coniventes com tais práticas.

Neste contexto, observa-se que não são garantidos os direitos das vítimas, de modo que são efetivamente desrespeitados, e que os perpetradores desse crime hediondo devem ser responsabilizados de maneira integral e eficaz, conforme preconizado nas legislações nacionais e internacionais, incluindo o Protocolo de Palermo, que orienta as políticas globais de combate ao tráfico de pessoas. (Brasil, 2020).

## 2.2 ALICIADORES

Os aliciadores, tanto homens quanto mulheres, em sua maioria, são indivíduos que pertencem ao círculo de convivência ou amizades da vítima, ou ainda, têm vínculo com membros de sua família. Esses indivíduos, com quem a vítima possui laços afetivos, costumam apresentar características como um bom nível de escolaridade, habilidades sedutoras e elevado poder de persuasão. Frequentemente, esses aliciadores se apresentam como empresários ou afirmam ser proprietários de casas de shows, bares, falsas agências de encontros, matrimônios ou modelos. As propostas de emprego oferecidas por esses indivíduos geralmente criam nas vítimas expectativas de um futuro promissor e de melhoria na qualidade de vida.

No contexto do tráfico de seres humanos para a exploração do trabalho escravo, os aliciadores, conhecidos como “gatos”, costumam realizar ofertas de trabalho em atividades como a agricultura, pecuária, construção civil ou oficinas de costura. Cabe ressaltar que, em muitos casos, tais ofertas se revelam fraudulentas, ocultando a real intenção de submeter as vítimas a condições análogas às de escravidão, ao privá-las de liberdade, dignidade e direitos fundamentais.

Exemplos notórios de situações envolvendo trabalho análogo ao escravo incluem imigrantes de nacionalidade peruana, boliviana e paraguaia, que foram aliciados e, posteriormente, forçados a trabalhar em condições degradantes em confecções situadas no estado de São Paulo.

É importante destacar que os recrutadores ou aliciadores podem apresentar diferentes perfis, de acordo com suas intenções e com o segmento

no qual atuam. Alguns podem ser empresários de setores formais, que se utilizam da falsa promessa de bons empregos para atrair trabalhadores vulneráveis, enquanto outros podem operar de maneira mais clandestina, utilizando-se de práticas fraudulentas e enganadoras para explorar trabalhadores em situações de vulnerabilidade extrema.

Em qualquer cenário, o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo configura uma violação gravíssima dos direitos humanos, estando em flagrante contrariedade aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade, e sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação penal vigente (Lei nº 13.344/2016). (todos os parágrafos do site (CNJ, s.d.).

### 2.3 SELEÇÃO DE VÍTIMAS PELOS RECRUTADORES

O aliciador, muitas vezes, não possui um conhecimento prévio específico sobre o perfil da vítima ou do seu grupo social. No entanto, ao identificar potenciais alvos, o agente criminoso pode utilizar-se de técnicas manipulativas para explorar as necessidades ou vulnerabilidades da vítima, seja no plano econômico, seja no emocional. O tráfico de pessoas é perpetrado por meio de coação, engano, fraude, abuso de poder, ou até mesmo mediante a prática de sequestro.

Após o aliciamento, a vítima é induzida a acreditar que receberá as vantagens prometidas, sem perceber as ameaças à sua segurança e bem-estar. Nesse contexto, a vítima pode ser colocada em regime de cárcere privado, estando exposta a toda sorte de agressões físicas e psicológicas dos traficantes, com o objetivo de subjugá-la à vontade deles.

Caso a intenção seja submeter a vítima a condições análogas à escravidão, os indivíduos traficados podem ser mantidos em situações de extrema penúria, sem a devida remuneração, sem proteção legal trabalhista e expostos a jornadas de trabalho extenuantes, sendo forçados a trabalhar todos os dias da semana, em função de uma dívida imposta pelos traficantes.

A única rentabilidade advinda dessa exploração criminosa é auferida pelo traficante, que ocupa a posição de mandante, e pelos seus subordinados, que,

em troca de uma "remuneração fácil", se submetem à ordem do líder do tráfico, perpetuando a exploração de suas vítimas.

As vítimas desse tipo de tráfico enfrentam formas extremamente cruéis e desumanas de abuso. Além disso, existe a possibilidade de que seus familiares também venham a ser alvo de ameaças, numa tentativa de garantir que as vítimas permaneçam subjugadas. A dívida gerada pelo transporte, hospedagem, possível adiantamento remuneratório, ou até mesmo a venda de bens pessoais, como roupas e produtos de higiene a preços exorbitantes, serve como um obstáculo à liberdade das vítimas, dificultando sua saída dessa situação e mantendo-as presas em um ciclo contínuo de abuso e exploração.

O confinamento das vítimas tem como objetivo principal a submissão física e psicológica delas, visando seu enfraquecimento emocional e físico para garantir que os traficantes possam manipulá-las de maneira a maximizar os lucros obtidos com a exploração. Essa manipulação resulta na total dependência da vítima, seja pela imposição de dívidas, seja pela destruição de sua capacidade de resistência, perpetuando, assim, o ciclo de exploração. (D'Urso e Corrêa, 2017).

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EVITAR A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE PESSOAS**

#### **3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS**

No Brasil, as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes estão estruturadas em ações integradas que abrangem prevenção, inteligência, fiscalização e repressão. Essas estratégias são reforçadas por campanhas nacionais, como a lançada em outubro de 2022, com ampla divulgação em meios de comunicação televisivos e digitais, visando conscientizar a população, especialmente pais e responsáveis, sobre os riscos e cuidados relacionados ao ambiente virtual. (GOV, 2022)

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), órgão vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registrou mais de 11 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes apenas no primeiro semestre de 2022. Entre 2020 e 2021, o total ultrapassou

34 mil registros, revelando uma preocupante tendência de crescimento. No entanto, esses dados ainda não refletem a totalidade dos casos, uma vez que a subnotificação persiste como um obstáculo significativo, especialmente nas regiões mais vulneráveis, como o Norte do país.

A ministra Cristiane Britto destaca que tais estatísticas reforçam a urgência da atuação estatal contínua e efetiva, não apenas no enfrentamento direto da violência, mas principalmente na prevenção. Segundo ela, o Estado brasileiro mantém um compromisso permanente no combate a diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo os abusos de natureza sexual, física, psicológica e institucional. (GOV, 2022)

Essa abordagem multidimensional evidencia a necessidade de políticas públicas que atuem de maneira articulada entre diferentes esferas do poder público e da sociedade civil, reconhecendo a vulnerabilidade infantojuvenil como uma questão prioritária no campo dos direitos humanos. A ampliação dos canais de denúncia, bem como o fortalecimento de redes de proteção e atendimento, são medidas indispensáveis para a eficácia dessas ações.

Um exemplo importante de iniciativa implementada pelo Ministério dos Direitos Humanos é o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA). Com um investimento de R\$ 109 milhões, esse plano integra esforços entre diferentes esferas de governo e setores do poder público para combater as diversas formas de violência direcionadas a crianças e adolescentes, incluindo aquelas associadas ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. (GOV, 2022)

Segundo a secretária nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fernanda Monteiro, o foco principal do PLANEVCA é o desenvolvimento de habilidades parentais e a criação de um ambiente de proteção para crianças e adolescentes. As diretrizes do plano buscam a integração das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos dessa faixa etária, com a intenção de fortalecer a rede de proteção social.

Além disso, o plano prevê a articulação entre os diferentes atores sociais e públicos para a construção e implementação de ações mais eficazes no combate à violência, com ênfase na capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam diretamente com vítimas ou testemunhas de violência. Essa capacitação é essencial para garantir a eficiência das intervenções e

fortalecer a atuação das redes de apoio, como conselhos tutelares, delegacias e serviços especializados.

Essas estratégias são fundamentais, pois fortalecem a proteção integral da infância e adolescência, um passo crucial para prevenir situações de exploração sexual e tráfico de pessoas, ao proporcionar ambientes mais seguros e vigilantes para os jovens em risco.

Contudo, apesar das diversas políticas públicas implementadas, como o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA), e dos esforços contínuos para combater a exploração sexual e o tráfico de pessoas, a realidade ainda é preocupante. O número de casos de tráfico humano, especialmente para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes, continua alarmante. Isso ocorre, em grande parte, devido à persistência de fatores estruturais como a vulnerabilidade social, a falta de conscientização da população e a complexidade das redes criminosas envolvidas.

Embora as iniciativas de prevenção, integração entre poderes e capacitação de profissionais representem avanços significativos, a subnotificação e a dificuldade de identificação de vítimas em contextos de exploração ainda são desafios a serem superados. O tráfico de pessoas é uma violação complexa dos direitos humanos, que exige esforços cada vez mais coordenados e eficazes.

Portanto, apesar dos progressos, é evidente que as políticas públicas precisam ser constantemente aprimoradas e expandidas. A criação de novas estratégias de fiscalização, a ampliação das campanhas educativas e a intensificação da cooperação internacional se fazem cada vez mais necessárias para que se alcance uma prevenção efetiva e a erradicação desse crime tão devastador. O trabalho contínuo e integrado entre governo, sociedade civil e organizações internacionais é fundamental para criar um ambiente mais seguro para crianças e adolescentes em todo o país.

### 3.1.1 POLÍTICAS E PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A partir de 18 de maio de 2023, o Brasil implementou 12 novas ações coordenadas pelo governo federal para o enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes, ampliando a proteção da população infantojuvenil no país. Essas iniciativas fazem parte da campanha “Faça Bonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes”, liderada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). O anúncio das ações ocorreu em um evento no Palácio do Planalto, em Brasília, no Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. (GOV, 2023)

Durante o evento, estiveram presentes o presidente da República em exercício, Geraldo Alckmin, e o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, que ressaltaram a importância do trabalho conjunto entre diferentes esferas de poder e instituições. O ministro Almeida enfatizou que a luta contra a violência sexual infantojuvenil exige um esforço interministerial, interinstitucional e intersetorial, e destacou a necessidade da participação ativa da sociedade civil, além do diálogo amplo entre o governo, instituições públicas e privadas.

Essas novas ações representam mais um avanço nas políticas públicas voltadas à proteção das crianças e adolescentes contra a exploração e violência sexual, e reforçam a importância da articulação entre diferentes níveis de governo e a sociedade para o enfrentamento eficaz desse problema grave.

Entre as medidas anunciadas no âmbito da campanha “Faça Bonito”, destacam-se ações concretas voltadas à proteção da infância e ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente em contextos vulneráveis, como o das rodovias e das áreas de fronteira — locais frequentemente associados ao tráfico de pessoas. (GOV, 2023)

Uma das principais entregas foi a assinatura de pactos de cooperação, incluindo uma parceria com a organização Childhood Brasil, que visa fortalecer o Programa Na Mão Certa. Esse programa tem como foco a erradicação da exploração sexual infantojuvenil em rodovias, ao incentivar o engajamento de empresas do setor de transportes, caminhoneiros e gestores públicos em ações educativas e de denúncia, reforçando a vigilância em corredores logísticos estratégicos, que muitas vezes são utilizados por redes de tráfico humano. (GOV, 2023)

Outra iniciativa de destaque foi a adesão do Brasil ao pacote internacional Inspire, um conjunto de estratégias técnicas voltadas à prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes. Desenvolvido por organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o UNICEF e o Banco Mundial, o Inspire oferece recomendações baseadas em evidências que deverão ser incorporadas às políticas públicas brasileiras por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em articulação com a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes.

Ainda nesse contexto, houve o compromisso com o Pacto Global, rede que busca promover a troca de boas práticas para incentivar o setor privado a atuar de maneira ativa na proteção da infância. Essa articulação multissetorial é crucial, considerando que a atuação eficaz contra o tráfico de pessoas e a exploração sexual exige o envolvimento de diferentes segmentos da sociedade, incluindo empresas, ONGs, organismos internacionais e o próprio sistema de justiça.

Por fim, foi formalizada a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, cuja recriação simboliza a retomada de uma instância essencial de articulação entre governo, sociedade civil e sistema de justiça. A comissão atuará de forma integrada, buscando fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção, acolhimento e responsabilização em casos de violência sexual, que muitas vezes estão diretamente ligados ao tráfico de pessoas.

Essas ações demonstram que o enfrentamento ao tráfico humano, especialmente com fins de exploração sexual de crianças e adolescentes, exige uma abordagem multinível e integrada, com forte cooperação internacional, participação da sociedade civil e compromissos firmes do Estado brasileiro.

### 3.2 SUGESTÕES DE PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Considerando a complexidade e a gravidade do tráfico humano para fins de exploração sexual, é imprescindível que o Estado brasileiro desenvolva políticas públicas estruturadas, intersetoriais e com respaldo jurídico, a fim de garantir a prevenção, repressão e assistência às vítimas. A seguir, apresentam-

se algumas propostas que visam fortalecer o enfrentamento a essa violação de direitos humanos, com base na atuação estatal e na responsabilização institucional.

Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de fortalecimento do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). Embora o CONAR atue como órgão regulador da publicidade com base em denúncias, sua natureza autorregulatória e não vinculante limita a eficácia de suas decisões. Dessa forma, propõe-se a criação de mecanismos legais que integrem as normas do CONAR ao ordenamento jurídico infraconstitucional, conferindo-lhes força coercitiva. Essa integração permitiria a responsabilização efetiva de agentes publicitários que veiculam conteúdos sexistas, erotizados ou que estimulem a hipersexualização de crianças e adolescentes, práticas essas que contribuem para a naturalização da exploração sexual e do tráfico de pessoas.

Outra medida essencial seria a criação de um Observatório Nacional da Mídia e Exploração Sexual, coordenado por um órgão interministerial envolvendo os Ministérios da Justiça, dos Direitos Humanos e das Mulheres. Esse observatório teria como função monitorar e fiscalizar de forma permanente conteúdos midiáticos que possam contribuir para a erotização precoce, o sexismo e a exploração simbólica de corpos femininos. Trata-se de uma forma de atuação preventiva, que busca romper com os ciclos de naturalização da violência sexual institucionalizada.

No âmbito da repressão, é necessária a implementação de delegacias especializadas no combate ao tráfico humano em todas as capitais estaduais. A ausência de unidades policiais com protocolos próprios e profissionais capacitados impede a efetividade da investigação e do acolhimento às vítimas. Essas delegacias deveriam contar com psicólogos, assistentes sociais e intérpretes, além de promover constante capacitação de seus agentes, alinhando-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Protocolo de Palermo.

Ainda, propõe-se o fortalecimento da produção e sistematização de dados sobre o tráfico humano no Brasil, por meio do fomento a pesquisas regionais e

da criação de um banco nacional de dados unificado. A carência de estudos e informações atualizadas, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade, prejudica a formulação de políticas públicas eficazes. Um sistema integrado permitiria identificar padrões, rotas e perfis das vítimas, subsidiando ações governamentais mais estratégicas.

Por fim, reforça-se a importância da prevenção por meio da educação. Campanhas permanentes de conscientização devem ser implementadas em escolas públicas e privadas, assim como em comunidades vulneráveis, com o apoio de conselhos tutelares e organizações da sociedade civil. A inserção de temas como tráfico humano, violência sexual e direitos das mulheres e crianças nos currículos escolares constitui ferramenta indispensável para a formação cidadã e a proteção dos grupos mais suscetíveis à exploração.

Em suma, as propostas aqui apresentadas visam preencher lacunas institucionais, normativas e operacionais no combate ao tráfico humano, promovendo uma atuação estatal mais integrada, protetiva e eficiente. Sua concretização exige vontade política, articulação intersetorial e o comprometimento do Poder Público com a promoção dos direitos fundamentais, especialmente os das mulheres e crianças.

## CONCLUSÃO

Diante da complexidade e crueldade que envolvem o tráfico humano para fins de exploração sexual, este trabalho buscou não apenas evidenciar a gravidade desse crime, mas também propor reflexões e soluções efetivas que contribuam para sua prevenção e enfrentamento. Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que, embora o tráfico de pessoas seja um fenômeno histórico e global, ele permanece fortemente enraizado em desigualdades sociais, vulnerabilidades econômicas e culturais que tornam mulheres, meninas e adolescentes os principais alvos das redes criminosas.

No Brasil, mesmo com marcos legais importantes como a Lei nº 13.344/2016 e o Protocolo de Palermo, persistem lacunas significativas na identificação, repressão e acolhimento das vítimas. Além disso, o aliciamento frequentemente ocorre por meio de falsas promessas e relações de confiança, o que dificulta ainda mais sua denúncia e visibilidade. O papel da mídia, das instituições públicas e da sociedade civil é crucial para romper esse ciclo de invisibilidade e naturalização da violência.

A análise das políticas públicas demonstrou que, embora avanços tenham sido conquistados, como planos nacionais e campanhas de conscientização, a eficácia dessas ações ainda esbarra na falta de estrutura, de dados integrados e de articulação entre os órgãos responsáveis. Por isso, propôs-se neste trabalho a criação de medidas concretas, como o fortalecimento de delegacias especializadas, a implementação de um Observatório Nacional da Mídia, a sistematização de um banco de dados nacional e a ampliação de campanhas educativas permanentes.

Assim, conclui-se que o enfrentamento ao tráfico humano exige uma atuação contínua, integrada e interdisciplinar, que envolva não apenas o poder público, mas também a participação ativa da sociedade. Mais do que uma questão legal ou criminal, trata-se de um desafio ético e humanitário, que demanda empatia, compromisso e ação. Que este trabalho possa, ainda que em pequena escala, contribuir para dar visibilidade a vidas que foram roubadas e fortalecer a luta por justiça e dignidade para todas as vítimas.

**REFERÊNCIAS:**

ANJOS do Sol. Direção: Rudi Legeman. Produção: Juarez, Luiz Leitão, Rudi Legeman. Filme, 90 min. Globo filmes, 2006 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r88WQyseFes> , acesso em 17/09/2024.

ANTUNES, André. Um olhar sobre o tráfico de pessoas no Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/um-olhar-sobre-o- trafico-de-pessoas-no-brasil> . Acesso em: 06/12/2024.

ARRUDA, Maria Disselma Torres: O tráfico internacional de mulheres para fins de Exploração sexual: evolução histórica, fluxos Migratórios e o contexto atual no Brasil e em Goiás. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, *on line*, Goiânia: 2011. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/2636/1/MARIA%20DISSELMA%20TORRES%20DE%20ARRUDA.pdf> Acesso em 12/10/2024

BRASIL. Agência Senado. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Paola Lima. 21/07/2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoasexploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil> . Data de acesso: 10/10/2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. IV Plano Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas / Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/cartilhaiv-plano-nacional-de-enfrentamento-ao- trafico-de-pessoas-4.pdf> . Acesso: 16/10/2024.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2004.

BRASIL. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 2006.

BRASIL. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jan. 2006.

BRASIL . Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2005.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Introduce nova redação ao caput do 106 art. 231 do Código Penal, e criou o art. 231-A do mesmo diploma legal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.344/2016, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Tráfico de pessoas: conheça o variado perfil das vítimas, 01/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas> . Acesso em: 10/03/2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNMP. Tráfico de Pessoas, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trafico-de-pessoas> . Acesso em: 07/12/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Tráfico De Pessoas. Acesso em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas/> . Disponível em: 10/03/2025.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: Tráfico Internacional de Pessoas: é preciso conhecer para combater. Data de exibição: 12/07/2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2024/trafico-internacional-de-pessoas-e-preciso-conhecer-para-combater> . Acesso em: 04/12/24.

DORNELAS, Luciano Ferreira . O tráfico internacional de pessoas : políticas de controle penal / Luciano Ferreira Dornelas. - 1. ed. – Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020

DORNELAS, Luciano Ferreira: Cooperação jurídica internacional nos protocolos internacionais de combate ao tráfico de pessoa. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, *on line*, Goiânia: 2011. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/2619/1/LUCIANO%20FERREIRA%20DORNELAS.pdf>. Acesso em 16/10/2024.

D'URSO, Clarice Maria de Jesus. CORRÊA, Flávio Antas. **Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, 2017.** Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/CartilhadeEnfrentamentoaoTráficodePessoas-20171.pdf> . Acesso em: 11/03/2025.

FLEABAG. Prime Video: Direção: Harry Bradbeer, e Tim Kirkby. Produção: Lydia Hampson e Sara Hammond. Produção executiva : Phoebe Waller-Bridge, 23-28 min. Série. BBC. 21 de julho de 2016 – 8 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/programmes/p040tlqx>. Acesso em 01/10/2024.

JOTA A. Portal O Dia. Violência contra mulheres segue vitimando milhares de brasileiras. Charge. 29/05/2016. <https://portalodia.com/blogs/jotaa/violenciacontra-mulheres-segue-vitimando-milhares-de-brasileiras-270969.html> Acesso em: 16/10/2024.

LUCAS, John: Venezuela, Cuba e Nicarágua estão na lista dos EUA de países com mais tráfico de pessoas. Data de exibição: 24/06/2024 Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/venezuela-cuba-e-nicaragua-estao-na-lista-dos-eua-de-paises-com-mais-traffic-de-pessoas/> .Acesso em: 04/12/24.

MIGRANTE.ORG, Imigrante. Tráfico de Pessoas: Como é feito no Brasil e no Mundo?, 29/01/2019. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/traffic-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/> . Acesso em: 05/12/2024.

PENHA, Maria da. Sobrevivi...posso contar. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

SOM DA LIBERDADE. Prime Vídeo. Direção : Alejandro Gómez Monteverde. Produção: Jim Caviezel e Eduardo Verástegui. Filme 135 min. Data de exibição: 21 de setembro de 2023. Disponível em: [https://www.primevideo.com/-/pt/offers/nonprimehomepage/ref=dv\\_web\\_force\\_root?language=pt](https://www.primevideo.com/-/pt/offers/nonprimehomepage/ref=dv_web_force_root?language=pt) . Acesso em 03/12/2024.

Sound of Freedom. Artigo Wikipédia. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Sound\\_of\\_Freedom](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sound_of_Freedom) . Acesso em: 04/12/24.

TADEU, Fernando e CALDAS, Suzana. O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2301-06652019000100108](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2301-06652019000100108) . Acesso em: 06/12/2024.

UNODC. Ministério da Justiça. Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf> . Acesso em: 06/12/2024.

VIANA, Alexandre Barbosa. Manual de Orientações Para Identificação e Resposta Ao Tráfico de Pessoas, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aeroportos-e-aerodromos/avsec/arquivos/ManualIdentificaoaotrfricodePessoas.pdf> . Acesso em: 10/03/2025.

GOV. Conheça as políticas públicas federais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/conheca-as-politicas-publicas-federais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contracrianças-e-adolescentes> . Acesso em: 11/04/2025.

GOV. Conheça as 12 novas ações do governo pelo enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/conheca-as-12-novas-aco-es-do-governo-pelo-enfrentamento-ao-abuso-e-exploracao-de-criancas-e-adolescentes> . Acesso em: 11/04/2025.